



SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº- 3/2014 SELEÇÃO PÚBLICA DE ATLETAS A SEREM BENEFICIADOS PELO PROGRAMA ATLETA PÓDIO NO ÂMBITO DO PLANO BRASIL MEDALHAS 2016

O Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de seleção de atletas a serem beneficiados pelo Programa Atleta Pódio, instituído pela Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, no âmbito do Plano Brasil Medalhas 2016, e nos termos das Portarias ME nº 83, de 24 de abril de 2013, e nº 67, de 4 de abril de 2013, e Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O pleito será regido por este Edital e executado pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de atletas praticantes de modalidades individuais que compõem o programa dos Jogos Olímpicos ou dos Jogos Paraolímpicos os quais, uma vez selecionados, gozarão dos benefícios inerentes ao Programa Atleta Pódio, instituído pela Lei nº 12.395, de 2011, no âmbito do Plano Brasil Medalhas 2016, durante o ciclo de 2013-2016.

2.2. Para os fins deste Edital, consideram-se modalidades individuais que fazem parte do Programa dos Jogos Olímpicos ou dos Jogos Paraolímpicos aquelas indicadas no programa do Comitê Olímpico Internacional (COI) e do Comitê Paraolímpico Internacional (CPI), respectivamente, e administradas, no Brasil, por entidades vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), conforme o caso.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar da presente seleção, e sem prejuízo de outras exigências previstas neste Edital, o atleta deverá cumprir, cumulativamente, as seguintes exigências:

- a) estar em plena atividade esportiva;
- b) estar vinculado a uma entidade de prática esportiva ou a alguma entidade nacional de administração do desporto;
- c) apresentar declaração acerca do recebimento, ou não, de qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, apontando o(s) valor(es) efetivamente recebido(s) e qual(is) o(s) período(s) de vigência do(s) contrato(s), entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de veiculação de qualquer marca de produto ou serviço;
- d) estar ranqueado junto à entidade internacional relativa à sua modalidade, entre os vinte primeiros colocados do mundo em sua prova específica, no momento da inscrição;



- e) ter sido indicado pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e o Ministério do Esporte; e
- f) apresentar o Plano Esportivo de que trata o item 4 deste Edital.

Parágrafo único - os atletas atualmente beneficiários do Programa Atleta Pódio não poderão participar do presente processo seletivo.

4. DO PLANO ESPORTIVO

4.1. CRITÉRIOS PARA PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO

4.1.1. A inscrição do atleta deverá ser efetivada no endereço eletrônico: <http://www.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/default.jsp>, no período de 01 de setembro de 2014 a 01 de outubro de 2014, na primeira chamada e de 23 de fevereiro a 20 de março de 2015, durante a segunda chamada.

4.1.2. O cadastramento online é confirmado após recebimento de mensagem do Ministério do Esporte, contendo o número da ficha de inscrição, o login e a senha do atleta, enviada para o endereço de correio eletrônico, informado no formulário de inscrição.

4.1.3. Somente os atletas com cadastro online confirmado terão cumprido a primeira fase do pleito. A partir desse momento, será disponibilizado ao atleta o formulário de preenchimento do Plano Esportivo. Após o preenchimento, impressão e assinatura, os atletas serão considerados atletas inscritos, na data de envio/protocolo do Plano Esportivo ao Ministério do Esporte.

4.1.4. Para fins de inscrição, os anexos elencados no item 4.4 e as declarações enviadas devem, preferencialmente, seguir os modelos disponibilizados pelo Ministério do Esporte e, obrigatoriamente, conter todas as informações nelas exigidas.

4.1.5. É de exclusiva responsabilidade do atleta o acesso à página eletrônica do Ministério do Esporte citada e o preenchimento online do formulário de inscrição e do Plano Esportivo.

4.1.6. Só terão validade os Planos Esportivos enviados dentro do prazo estipulado nesta chamada pública (item 8.1).

4.1.7. É obrigação exclusiva do atleta inscrito o acompanhamento do pleito, por meio da área restrita da página eletrônica:

<http://www.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/default.jsp>, acessada com o login e senha informados na forma do item 4.1.2.

4.1.8. O atleta inscrito ou seu representante legal poderá solicitar ao Ministério do Esporte, a qualquer tempo, por intermédio do email duvidasbolsa@esporte.gov.br, o login e senha para acompanhamento do pleito.

4.2. O Plano Esportivo, inclusive seus anexos, deverá ser elaborado em formulários específicos, disponíveis na página oficial do Ministério do Esporte na internet: www.esporte.gov.br, observando-se os seguintes critérios:

a. IDENTIFICAÇÃO DO ATLETA: A qualificação pessoal do atleta, com nome, CPF, idade, estado civil, gênero, grau de escolaridade, endereço (inclusive o eletrônico), telefone, a modalidade praticada e a prova/categoria/classe que irá disputar nos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos 2016;

b. IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO PRINCIPAL: A qualificação pessoal do técnico principal, com nome, CPF, idade, formação, endereço, telefone, e-mail e naturalidade e/ou nacionalidade.



c. DADOS DO CLUBE: A identificação do clube esportivo a que estiver, eventualmente, vinculado no momento da inscrição, indicando o nome do clube, endereço, telefone e tempo de filiação, quando for o caso;

d. DADOS DO PATROCINADOR: As informações relativas a patrocínio, indicando os dados referentes à(s) empresa(s) patrocinadora(s) e/ou pessoa(s) física(s) que lhe preste(m) auxílio financeiro, tais como nome(s), valor(es) do(s) patrocínio(s), em Reais, e o(s) período(s) de vigência do(s) contrato(s).

e. PREVISÃO DE PARTICIPAÇÃO PARA 12 MESES: A previsão de participação em competições, durante os próximos 12 meses, especificando as competições nacionais e internacionais das quais pretende participar e que possam contribuir com sua preparação para os Jogos.

e.1. A especificação a que se refere a alínea 'e' deverá conter as metas (intermediárias) que serão estimadas para cada evento, mencionando o nome, o tipo (campeonato, copa, grand prix, meeting etc.), o período, a comissão (técnica e multidisciplinar) que irá acompanhar o atleta, o local da competição (cidade e País), os custos em Reais de cada ação e a fonte de financiamento.

f. METAS: A meta (principal) para os Jogos Olímpicos, ou para os Jogos Paralímpicos, Rio 2016, conforme o caso, estimando-se a colocação a ser atingida durante os referidos Eventos, a qual deverá prever a obtenção de medalha em 2016;

g. OUTROS DADOS: Dados diversos referentes ao histórico e status atual do pleiteante:

g.1. CONFEDERAÇÃO: A Confederação esportiva à qual está vinculado no momento da inscrição;

g.2. RESULTADOS: Os resultados esportivos dos últimos três anos, apresentando o melhor resultado de cada ano, com a indicação do evento, do local, do resultado obtido, do tempo, da marca e/ou da pontuação, na prova específica relacionada ao pleito. Os atletas que não possuem resultados nos últimos três anos, ou por motivo de afastamento por lesão, ou por ter ingressado no circuito internacional há menos de três anos, ou outros, serão avaliados pelo Grupo de Trabalho, quanto à aprovação para o Programa;

g.3. POSIÇÃO NO RANKING: A posição em que se encontra no ranking internacional de sua modalidade, no momento da inscrição.

h. SAÚDE: A condição de saúde do atleta deve estar compatível com o cumprimento do Plano Esportivo, a ser demonstrada por meio de laudo médico atualizado, em data retroativa de até 30 (trinta) dias da entrada do pleito.

i. PLANO DE TREINAMENTO: O resumo do plano de treinamento para os próximos doze meses, com o indicativo do local de treinamento (cidade e País), o período, os custos envolvidos e a fonte de financiamento.

4.3. O Plano Esportivo elaborado pelo atleta poderá consignar também a indicação das ações necessárias à melhoria de seu resultado esportivo em competições internacionais, podendo incluir:

a) disponibilização ou criação de equipe técnica multidisciplinar voltada ao planejamento, treinamento e acompanhamento do atleta;

b) participação em competições internacionais;

c) participação em treinamentos e intercâmbios internacionais;

d) fornecimento de equipamentos e materiais esportivos de alta performance;

e) execução de procedimentos científicos de auxílio ao treinamento do atleta.

4.3.1. No caso do Plano Esportivo prever ações descritas nas alíneas 'b' e 'c' do item 4.3 o atleta deverá indicar também o cronograma de participação, os custos e as fontes de financiamento de cada ação, relacionadas às respectivas competições e treinamentos.



4.4. Os anexos a que se refere o item 4.2 deste Edital, em que poderão ser consignadas as ações a que se referem às alíneas 'a' a 'e' do item 4.3, deverão ser preenchidos observando-se as seguintes orientações:

Anexo I - Equipe Multidisciplinar

Nesse anexo, o atleta deverá indicar os profissionais que comporão a sua equipe multidisciplinar, inclusive o técnico principal, podendo ser indicados profissionais de áreas específicas cujo conhecimento técnico possa propiciar a complementação do treinamento do atleta. Os profissionais deverão ser identificados pelo nome, CPF, idade, formação, endereço, telefone, e-mail e naturalidade e/ou nacionalidade, a função a ser exercida na equipe, o perfil profissional com descrição de área de atuação e experiência acadêmica e prática, tempo de relacionamento profissional com o atleta e o número de horas trabalhadas com o atleta. OBS.: Esse anexo só deve ser preenchido pelo atleta cujo Plano Esportivo prever a necessidade de disponibilização da ação prevista na alínea 'a' do item 4.3 deste Edital.

Anexo II - Materiais e Equipamentos

Nesse anexo, o atleta deverá apresentar a relação de material e equipamento para treinamento e competição necessária ao incremento de seus resultados desportivos, com a devida especificação dos itens, a quantidade, a estimativa de preço unitário, o valor total e a fonte de financiamento. OBS.: Esse anexo só deve ser preenchido pelo atleta cujo Plano Esportivo prever a necessidade de disponibilização da ação prevista na alínea 'd' do item 4.3 deste Edital.

Anexo III - Procedimentos Científicos

Nesse anexo, o atleta deverá indicar todos os procedimentos científicos que reputar necessários ao seu desenvolvimento com vistas ao atingimento da meta proposta, identificando o procedimento específico, a entidade que os realizará, a quantidade, o preço unitário em Reais, o valor total e a fonte de financiamento. OBS.: Esse anexo só deve ser preenchido pelo atleta cujo Plano Esportivo prever a necessidade de disponibilização da ação prevista na alínea 'e' do item 4.3 deste Edital, desde que não possam ser realizadas por entidade pública, da administração direta e indireta, federal, estadual ou municipal, reconhecidamente capacitada para tal fim.

4.5. Nos casos em que a informação específica não conste do formulário, o atleta deverá selecionar a opção "Não se aplica".

4.6. O atleta deverá reunir os documentos listados abaixo e enviar, juntamente com o Plano Esportivo:

- a) cópia do documento de identidade;
- b) cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);
- c) declaração da entidade de prática desportiva (clubes), atestando que o atleta:
 - c.1) está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva; e
 - c.2) participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais ou internacionais;

4.6.1 Os atletas contemplados com o Bolsa-Atleta, no exercício imediatamente anterior, ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se referem os subitens 'a' e 'b' do item 4.6.



5. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DO RESPECTIVO PLANO ESPORTIVO

5.1 As propostas apresentadas serão analisadas para fins de:

- a) Aprovação; e
- b) Reprovação.

5.2. Somente serão analisados os Planos Esportivos dos atletas, previamente, indicados pelas entidades nacionais de administração do desporto, juntamente com o Ministério do Esporte, o Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Paralímpico Brasileiro e, cumulativamente, preencher as condições de participação previstas nas alíneas 'a' a 'e' do item 3 deste Edital.

5.2.1 Serão rejeitadas liminarmente, sem análise acerca do (des) cumprimento das condições de participação, as propostas encaminhadas fora dos prazos estipulados no cronograma inserto no item 9.1.

5.3 A análise das propostas e dos respectivos Planos Esportivos compete aos Grupos de Trabalho instituídos pela Portaria ME nº 103, de 16 de maio de 2013, respeitada a modalidade específica de cada atleta.

6. DA ANÁLISE DO PLANO ESPORTIVO

6.1 O Grupo de Trabalho a que competir a análise da proposta deverá avaliar, preliminarmente:

a) se as condições de participação previstas nas alíneas 'a' a 'e' do item 3 deste Edital foram preenchidas, desaprovando aquelas que estejam em desconformidade com tais exigências; e b) se os formulários e anexos a que se refere o item 4.2 deste Edital foram preenchidos corretamente, observando os critérios e orientações pertinentes, elencadas neste Edital, desaprovando aquelas que contiverem erros insanáveis ou não sanados no prazo estabelecido, na hipótese de que trata o item 4.4 deste Edital;

6.2 O Plano Esportivo que satisfizer as condições de participação previstas nas alíneas 'a' a 'e' do item 3 deste Edital será avaliado de acordo com os seguintes critérios:

a) Progressão de resultado internacional; o atleta não poderá apresentar decréscimo de resultado (colocação, marca ou pontuação) nos últimos três anos.

b) Relevância da meta Olímpica ou Paraolímpica para 2016, ou seja, o atleta deve apresentar como meta a obtenção da "Medalha Olímpica/Paraolímpica em 2016", pois somente nessas condições de obter medalha em 2016, o atleta poderá ingressar no Plano Brasil Medalhas;

c) Concorrência de Metas intermediárias: compreendem-se nas metas estabelecidas dentro do grupo dos 10 (dez) primeiros colocados nas competições indicadas no plano esportivo;

d) Compatibilidade da equipe multidisciplinar, considerada a partir da coerência e adequação às atividades necessárias para complementar o treinamento do atleta com vistas ao atingimento das metas propostas, e

e) Abrangência do Plano Esportivo que deverá compreender todo o período de treinamento proposto.

6.2.1. A avaliação do disposto na alínea 'd' do item 6.2 deste Edital somente será feita nos casos em que o Plano Esportivo contiver o Anexo I - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, conforme disposto no item 4.4 deste Edital.

6.3. O Grupo de Trabalho deverá atribuir valores aos itens arrolados nas alíneas 'a' a 'e' do item 6.2 da seguinte forma:

0 Item reprovado

1 Item aprovado



6.4. A pontuação atribuída ao Plano Esportivo pelo Grupo de Trabalho que promover a sua análise será somada e considerar-se-á:

- a) aprovado, o que obtiver 5 pontos;
- b) reprovado, o que obtiver 0 pontos.

6.4.1. O Plano Esportivo poderá ser revisado pelo atleta, uma única vez, desde que a pontuação atribuída pelo Grupo de Trabalho tenha sido de 1 a 4 pontos.

6.4.1.1. No caso de revisão do Plano Esportivo, o atleta será comunicado no prazo de 5 dias corridos, para que o faça no prazo de 7 dias corridos, reenviando-o à SNEAR da forma prevista no item 7 deste Edital, para nova avaliação pelo respectivo Grupo de Trabalho.

6.4.1.2. Recebido o Plano Esportivo revisado, o Grupo de Trabalho promoverá a sua análise, atribuindo-lhe a pontuação conforme os itens 6.3 e 6.4.

6.5. A análise dos critérios acima listados, para fins de aprovação, respeitará as características e especificidades de cada modalidade esportiva.

6.6. O atleta que tiver seu Plano Esportivo aprovado e preencher as demais condições previstas neste Edital será considerado contemplado.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA E DO PLANO ESPORTIVO

7.1. Para fins de envio do Plano Esportivo o atleta deverá:

- a) acessar a página oficial do Ministério do Esporte na internet e preencher o formulário e seus anexos de acordo com as instruções constantes deste edital (item 4) e do endereço www.esporte.gov.br;
- b) imprimir o formulário e os anexos e assiná-los; e
- c) enviar a documentação, para fins de aprovação, por carta registrada ao Ministério do Esporte, nos prazos previstos no cronograma constante do item 9.1, para o seguinte endereço:

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR

SAN, Quadra 3, Bloco A, 1º Andar - Edifício Núcleo dos Transportes - DNIT

CEP - 70040-902 - Brasília - DF

8. DOS PRAZOS

8.1. A presente Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapas	Prazos
a) Período para envio do Plano Esportivo para o Ministério do Esporte para análise	Primeira Chamada: de 01 de setembro de 2014 a 01 de outubro de 2014 Segunda Chamada (se for o caso): de 23 de fevereiro a 20 de março de 2015
b) Período para revisão do Plano Esportivo	Primeira Chamada: a partir de 12 de setembro de 2014 até 11 de outubro de 2014 Segunda Chamada (se for o caso): a partir de 06 de março até 30 de março de 2015



c) Período para publicação no Diário Oficial da União DOU da(s) relação(ões) contendo o(s) nome(s) dos atletas aprovados	De 08 de setembro de 2014 até 30 de abril de 2015 do(s) atletas selecionados para integrar o Programa Atleta Pódio.
d) Período para envio de prestação de contas e Termo de Adesão assinado.	De 09 de setembro de 2014 até 31 de julho de 2015
e) Período para interposição de recursos	Até dez dias corridos, contados: I - da publicação, no DOU, da relação contendo os nomes dos contemplados no Programa Atleta Pódio;
f) Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição do(s) recurso(s) interposto(s)	Até o quinto dia útil após a interposição do recurso

8.2. O(s) recurso(s) a ser(em) interposto(s), seja(m) da decisão que rejeitar o pleito de inscrição no Programa Atleta Pódio, seja da que indeferir a concessão da Bolsa-Atleta, na categoria Atleta Pódio, deverá(ão) ser protocolado(s) na SNEAR no endereço previsto no item 7.1.c, seguindo-se os prazos definidos neste Edital, em documento assinado pelo atleta ou representante legal devidamente constituído, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias.

8.3. Somente serão conhecidos os recursos que observarem o disposto no item 8.2 deste Edital, e que tiverem sido protocolados dentro dos prazos estabelecidos no item 8.1."g", durante o horário normal de funcionamento do setor de protocolo da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

8.3.1. Poderão ser conhecidos os documentos e recursos que tiverem sido postados dentro dos prazos estabelecidos no item 8.1, desde que o recorrente comprove, documentalmente, que procedeu a sua postagem de forma tempestiva.

9. DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA ATLETA PÓDIO

9.1 A permanência do atleta no Programa será reavaliada anualmente e estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) cumprimento do plano esportivo, previamente aprovado pelo Ministério do Esporte; e
- b) permanência no ranqueamento da respectiva entidade internacional, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.395, de 2011.
- c) Envio, pelo atleta, da prestação de contas, que deverá conter:
 - c.1) declaração da entidade nacional de administração do desporto, comprovando que o atleta manteve-se inscrito junto à entidade e em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício;
 - c.2) Plano Esportivo, conforme descrito no item 4, referente aos doze meses subsequentes.
 - c.3) declaração da entidade de prática desportiva (clube), atestando que o atleta:
 - c.3.1) está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva; e
 - c.3.2) participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais ou internacionais;

9.2 A reavaliação de que trata o item 9.1 será realizada por meio de Relatório de Avaliação Anual, a ser elaborado pelos Grupos de Trabalho instituídos pela Portaria ME nº 103, de 16 de maio de 2013, respeitada a modalidade específica de cada atleta,



que deverá aferir, entre outros, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano esportivo previamente aprovado.

9.3 Será excluído do Programa Atleta Pódio o atleta que:

- a) for definitivamente condenado por uso de substância ou métodos proibidos no esporte, na forma do que dispõe o Decreto 6.653, de 18 de novembro de 2008, e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva; ou
- b) descumprir o Plano Esportivo previamente aprovado.

9.3.1 Os casos de impossibilidade de cumprimento do Plano Esportivo previamente aprovado, por afastamento temporário das atividades esportivas por lesão ou demais situações imprevistas, deverão ser considerados pelos Grupos de Trabalho quando da reavaliação de que trata o item 9.1 deste Edital.

10. DA CONCESSÃO DA BOLSA-ATLETA, CATEGORIA ATLETA PÓDIO

10.1. Ao atleta com idade mínima de 14 (catorze) anos na data da inscrição contemplado no Programa Atleta Pódio no âmbito deste Edital poderá ser concedido o benefício da Bolsa-Atleta Pódio, nos termos da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no item 10 deste Edital e observados os prazos estabelecidos no cronograma constante do item 8.1.

10.2. A prioridade estabelecida em Lei, ou a efetiva concessão de Bolsa-Atleta em anos consecutivos ou no ano anterior, não desobriga o atleta, ou seu representante legal:

- a) de obedecer a todos os procedimentos constantes deste Edital, inclusive os relativos ao preenchimento de formulários e ao envio de documentos, ressalvada a hipótese prevista no item 4.6.1;
- b) de observar os prazos estabelecidos pelo Ministério do Esporte neste Edital;
- c) de apresentar a respectiva prestação de contas, nos casos em que o atleta já tenha sido beneficiário do Programa Bolsa-Atleta;
- d) de promover, a atualização dos dados cadastrais, sempre que necessário.

10.3. Somente os atletas que encaminharem corretamente a documentação exigida e que preencherem os demais requisitos previstos no item 10.1, assim reconhecido pelo Ministério do Esporte, poderão ser considerados contemplados com a Bolsa-Atleta Pódio, permitindo-lhe assinar o Termo de Adesão.

10.4. A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento disponibilizará ao atleta contemplado nos termos do item 6.6, de forma online, em área de acesso restrito ao respectivo atleta, o Termo de Adesão.

10.4.1. O atleta deverá imprimir o Termo de Adesão, preenchê-lo com os dados bancários (conta, agência e operação), informados após sua abertura no agente financeiro do Programa Bolsa-Atleta, e enviá-lo ao Ministério do Esporte, devidamente rubricado e assinado, para o endereço indicado no item 7.1.

10.4.2. Somente os atletas que encaminharem o Termo de Adesão na forma dos itens 10.4 e 10.4.1, e tiverem seus nomes publicados no Extrato de Adesão na imprensa oficial, serão considerados atletas bolsistas.

10.5. A concessão do benefício da Bolsa-Atleta Pódio ficará suspensa enquanto o atleta não assinar e encaminhar o Termo de Adesão, na forma do item 10.4.

10.6. A concessão da Bolsa-Atleta Pódio somente gerará efeitos financeiros para o atleta no mês subsequente ao da assinatura do Termo de Adesão pelo beneficiário ou seu responsável legal, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005.



10.7. Ao longo do exercício do pleito e, havendo disponibilidade financeira, poderá ocorrer mais de uma publicação de lista de contemplados durante o período previsto no cronograma constante do item 8.1.

10.8. O atleta contemplado com a Bolsa-Atleta, categoria Pódio deverá apresentar ao Ministério do Esporte prestação de contas no prazo de trinta dias após o recebimento da última parcela.

10.9. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo ou não tenha sido aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

10.10. A não-aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente, na forma do § 2º do art. 7º, do Decreto 5.342, de 2005.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br), em módulo específico de Chamamento Público, e no link do Plano Brasil Medalhas 2016.

11.2. O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial da União até os 12 (doze) meses subsequentes, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SNEAR/ME, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.3. Os resultados deste Edital serão divulgados no DOU e no sítio eletrônico do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br).

11.4. Os casos omissos serão dirimidos pela SNEAR, com o auxílio dos respectivos Grupos de Trabalho encarregados da análise das propostas.

11.5. A relação dos beneficiários do Bolsa-Atleta Pódio serão divulgados no DOU e no Portal do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br), contendo o nome do atleta, CPF e respectivos valores da Bolsa-Atleta Pódio, em listas por modalidade esportiva.

11.6. A Bolsa-Atleta categoria Atleta Pódio será concedida pelo prazo máximo de um ano, a ser paga em doze parcelas mensais, podendo ser renovada automaticamente a cada ano do ciclo olímpico/paraolímpico, condicionada à avaliação periódica anteriormente citada.

11.7. Os instrumentos serão celebrados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério do Esporte tendo como prioridade de atendimento os atletas que irão compor o Plano Brasil Medalhas 2016.

11.8. O Ministério do Esporte não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitarem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecido no cronograma constante do item 8.1.

11.9. O Ministério do Esporte não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação no seu destino.

11.10. Os custos deste Edital serão cobertos em conformidade com o Plano Brasil Medalhas 2016, de acordo com as diretrizes do Programa Orçamentário "2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos", no âmbito da ação orçamentária 09HW - Concessão de Bolsas a Atletas, conforme Plano Plurianual - PPA 2012-2015:



Ação Orçamentária	Descrição
09HW	Concessão de Bolsas a Atletas
Descrição	Apoio financeiro mensal, sem qualquer vínculo entre os beneficiados e a administração pública federal, para atletas de destaque na seguinte categoria:
	Atleta Pódio, destinada aos atletas de modalidades individuais olímpicas e paraolímpicas vinculados ao Programa
	Atleta Pódio, de acordo com a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e a Lei nº 12.395, de 16 de maio de 2011

RICARDO LEYSER GONÇALVES